

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

Lucena e Santos Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ: 33.749.701/0001-87, situada na Av. Jose Silva de Azevedo Neto, N.º 00200, Bloco 007 Sala 416, 417, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação** das áreas comuns das instalações da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, localizada na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050.
- 1.2. Inclui-se no presente Contrato toda mão de obra especializada ou não, necessárias à execução dos serviços.
- 1.3. A **CONTRATADA** declara que conhece todos os serviços a serem executados e a sua abrangência, não havendo nenhum comentário e nenhuma divergência que possa interferir no cumprimento do presente contrato.
- 1.4. As tarefas de Conservação e limpeza serão executadas 2 vezes por semana pelo período de 4 horas por dia.
- 1.5. Fica estabelecido que as tarefas serão executadas as terças e sextas-feiras, de 08:30h as 12:30h, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.
- 1.5.1. A CONTRATANTE terá direito a 04 (quatro) horas adicionais/extras por mês, que deverão ser acordadas entre as quanto a data de realização.
- 1.6. Todas as tarefas serão executadas de acordo com os Procedimentos Operacionais padrão, elaborados conforme características de cada ambiente. Ao início da operação, será implantado um Plano de Trabalho, para atendimento destas demandas.
- 1.6.1. O Plano de Trabalho levará em conta não só as necessidades dos ambientes das áreas comuns, mas também as rotinas dos usuários do prédio e os horários de recolhimento de lixo. As atividades serão limitadas a altura máxima de 2 metros do nível do piso

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

(a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.
- (d) É vedado ao CONTRATANTE, contratar para seu quadro de funcionários fixos ou extras, profissional que tenha tido vínculo com a CONTRATADA em um prazo menor que 24 meses, sob pena de multa de 5 (cinco) vezes o valor mensal do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 3.1.** Assumir, eximindo a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, incluindo ações trabalhistas, securitários e outros quaisquer, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos e empregados utilizados para execução dos serviços ora contratados. Deve ainda comprovar, quando solicitado, junto à **CONTRATANTE**, os pagamentos dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, impostos e demais tributos efetuados dentro dos prazos legais, inclusive os pertinentes ao FGTS e INSS;
- 3.2.** Fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços constantes do presente Contrato;
- 3.3.** Os empregados da **CONTRATADA** que executarem os serviços objeto deste Contrato usarão uniformes completos. Tais uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser mantidos em boa condição de apresentação;
- 3.4.** Os empregados da **CONTRATADA** usarão, durante todo o tempo de permanência nas instalações da **CONTRATANTE**, crachá individual de identificação fornecido pela **CONTRATANTE**, caso necessário;
- 3.5.** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços, conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e com respectivo Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual quando a legislação assim o exigir;
- 3.6.** Estar presente a qualquer momento, por solicitação da **CONTRATANTE**, o responsável técnico da **CONTRATADA** para análise, em conjunto, de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- 3.7.** Assumir total responsabilidade por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosos ou culposamente, por seus contratados, representantes, prepostos e empregados, ao patrimônio do local de prestação de serviço, bem como ao de seus funcionários, clientes e/ou terceiros, durante a execução dos serviços ora contratados;
- 3.8.** Garantir a execução dos serviços objeto do presente Contrato, sem paralisação e substituindo em caso necessário, sem nenhum ônus, seja a que título for, para a **CONTRATANTE**, quaisquer de seus empregados que estejam em gozo de férias, bem como os ausentes por motivo de saúde ou qualquer outro, relevante ou não, inclusive falta, justificada ou não, ao serviço;
- 3.9.** Manter rigorosamente em dia as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, os documentos legais de seus empregados que executem as tarefas objeto do presente Contrato e livro registro de empregados, eliminando qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

- 3.10.** Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas e regulamentos internos do Edifício, zelando pela sua disciplina, cumprindo as normas de vigilância e providenciando a retirada de qualquer empregado cuja permanência seja considerada indesejável;
- 3.11.** Responder, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, por quaisquer perdas e danos, independentemente de sua natureza, decorrente de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do edifício e/ou a terceiros, por parte de seu pessoal ou decorrente de erros ou falhas na execução dos serviços objeto do presente Contrato, assim como de sua administração;
- 3.12.** Observar, em relação a seus empregados, que é vedado o uso de short e chinelo, bem como os empregados deverão estar decentemente vestidos com uniformes limpos e abotoados, quando a serviço nas dependências do edifício;
- 3.12.1** Não serão toleradas vestimentas incompatíveis com as instalações da **CONTRATANTE**, quando do ingresso e saída de suas instalações mesmo já tendo encerrado o horário de trabalho, cabendo a **CONTRATADA** a vigilância sobre seus empregados.
- 3.13.** Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda de suas ferramentas, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**;
- 3.14.** Disponibilizar suporte técnico, quando solicitado, ou em situações de emergência, a ser prestado por profissionais ou técnicos, dos quadros da **CONTRATADA**, neste caso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.15.** A **CONTRATADA** deverá prever a utilização de placas de advertência, no local de trânsito de terceiros, áreas adjacentes ou em outras áreas de serviço, utilizando cones de sinalização e cordas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato**

- 4.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.
- 4.2.** Em todas as renovações é concedido um desconto substancial de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento**

- 5.1** Pelos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$660,00 (Seiscentos e sessenta reais) que deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao **CONTRATANTE**, **até o último dia útil de cada mês.**
- 5.2.** A **CONTRATADA** declara expressamente que o preço acima ajustado representa a remuneração integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os encargos ou obrigações da **CONTRATADA** eventualmente decorrentes do presente contrato, ainda que imprevistos, todos os seus custos diretos e indiretos, lucros, administração e encargos sociais, além das despesas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança do trabalho, ficando estipulado que

não serão admitidas reivindicações de acréscimo de qualquer natureza, com a finalidade de cobrir custos que porventura tenham deixado de ser computados na fixação daquele valor.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá enviar sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual**

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o

pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

## **CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções**

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

Fica determinado que o colaborador Lucilane Maciel será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** As relações contratuais ou extras contratuais entre as partes serão sempre formalizadas por escrito, salvo nos casos de urgência no atendimento e execução dos serviços, as quais serão posteriormente, ratificadas expressamente, com a maior brevidade possível;
- 11.2.** Os prejuízos e danos citados na Cláusula Terceira ou outras imputáveis à **CONTRATADA**, serão ressarcidos na forma que melhor se ajuste na ocasião, reservando-se à **CONTRATANTE**, o direito de reter créditos e valores, porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, a fim de garantir o dito ressarcimento;
- 11.3.** A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento no todo ou em parte, dos detalhes das instalações existentes no local de trabalho, relacionados com os serviços objeto do presente Contrato, para o que, seus técnicos deverão empreender tantas visitas quantas forem necessárias, ao longo do desenvolvimento dos serviços, de modo a obter o fiel levantamento da situação atual;
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, solicitar alteração no efetivo / serviço fornecido pela **CONTRATADA**, sendo que o preço deverá ser alterado com base nos valores unitários da Planilha de Preços que faz parte dos documentos relacionados **na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.
- 11.5.** A **CONTRATADA** se compromete a não divulgar nem fornecer a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, dados e/ou informações sobre sistemas e/ou equipamentos ou sobre os serviços executados, inclusive materiais fotográficos.
- 11.6.** Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere os direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes;
- 11.7.** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato, não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo;
- 11.8.** A **CONTRATADA** tendo examinado todos os serviços constantes do objeto deste Contrato, aceita as condições e pagamentos estabelecidos e assume a inteira responsabilidade pelo perfeito desempenho operacional de sua equipe, dentro do prazo de vigência do presente Contrato;
- 11.9.** Será fornecido de forma gratuita 01 (um) Motoboy Extra uma vez por mês para coletar documentos da **CONTRATANTE**, para percurso de até 4 horas.
- 11.10.** Cada indicação de novos clientes gera 2,5% de desconto mensal. Caso o cliente indicado contrate um de nossos serviços o cliente que indicou ganhará, além dos 2,5% da indicação, 5% mensal pelo contrato fechado. Descontos acumulativos podendo chegar até 100% mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

- 12.1** Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

**Representantes Legais:**

**Testemunhas:**

---

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

---

CBTM - Ordenador da Despesa

---

Lucena e Santos Serviços Terceirizados

---

Testemunha CONTRATADA

21-06-01-CONTRATO-LUCENA SANTOS 01 pdf  
Código do documento 03802636-173a-4d1a-a5ba-6f51290bcc04



## Assinaturas



ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO  
alaor@cbtn.org.br  
Assinou



Danielle Coelho Schroeder  
danielle@cbtn.org.br  
Assinou como testemunha



Thauan Lucena dos Santos  
thauan@lucenaesantos.com  
Assinou



Thais Mont'Mor Siciliano de Freitas  
juridico@lucenaesantos.com  
Assinou como testemunha



## Eventos do documento

### 31 May 2021, 20:42:24

Documento número 03802636-173a-4d1a-a5ba-6f51290bcc04 **criado** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtn@cbtn.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-05-31T20:42:24-03:00

### 01 Jun 2021, 08:38:59

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtn@cbtn.org.br. - DATE\_ATOM: 2021-06-01T08:38:59-03:00

### 01 Jun 2021, 08:42:35

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtn.org.br - IP: 189.60.28.28 (bd3c1c1c.virtua.com.br porta: 18700) - [Geolocalização: -22.9549265 -43.1907478](#) - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE\_ATOM: 2021-06-01T08:42:35-03:00

### 01 Jun 2021, 11:13:54

THAIS MONT'MOR SICILIANO DE FREITAS **Assinou como testemunha** - Email: juridico@lucenaesantos.com - IP: 177.25.184.173 (ip-177-25-184-173.user.vivozap.com.br porta: 37866) - [Geolocalização: -22.989670963708118 -43.353124480624466](#) - Documento de identificação informado: 124.887.607-57 - DATE\_ATOM: 2021-06-01T11:13:54-03:00

---

**01 Jun 2021, 12:27:04**

ALAOR GASPARD PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cibt.org.br - IP: 179.168.56.29 (179-168-56-29.user.vivozap.com.br porta: 12242) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE\_ATOM: 2021-06-01T12:27:04-03:00

**01 Jun 2021, 16:43:36**

THAUAN LUCENA DOS SANTOS **Assinou** - Email: thauan@lucenaesantos.com - IP: 187.32.140.25 (187-032-140-025.static.ctbctelecom.com.br porta: 28398) - [Geolocalização: -22.9565094 -43.1876397](#) - Documento de identificação informado: 117.702.557-45 - DATE\_ATOM: 2021-06-01T16:43:36-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):18ef8cd35ccc6372b3edbc658e370495500993692983b4894aa175b50c8b9d8b

(SHA512):9e30e5cd42be41e18c26fbd35274beabd7f3cd2c3c7ab32b32170ca7999c1a42be62535083742ceeea6b1341c00f49af3df4268f838a33610816a93a2b64b00c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**